

## DECRETO Nº 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

Altera o Decreto Municipal n.º 53/2.019 -  
Dispõe sobre a nomeação para a Junta  
Administrativa de Recursos de Infrações –  
JARI de Várzea Grande, e da outras  
providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no  
uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do  
Município.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto Municipal n.º 53.2/019, que  
passa a vigorar com a seguinte redação

#### **Art. 1º (...)**

(...)

#### II - Suplentes:

1. Edmilson da Cruz Miranda  
CPF: 928.996.411-15
2. Ademir Augusto Monteiro Arruda Júnior  
CPF: 002.199.631-85
3. Vanessa Souza Lara Pinto  
CPF: 045.519.461-09
4. Emanuelle de Souza Nina Gomes  
CPF: 024.250.791-30
5. Claudio José da Silva  
CPF: 543.881.398-15



6. Lauro Reis da Penha

CPF: 023.317.921-60

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande  
– MT, 16 de janeiro de 2.020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 16 de Janeiro de 2020.**

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Janeiro de 2020.

**Lucimar Sacre de Campos**

**Prefeita Municipal**

#### DECRETO Nº02 DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

Altera o Decreto Municipal n.º 53/2.019 - Dispõe sobre a nomeação para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, e da outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto Municipal n.º 53.2/019, que passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 1º (...)**

(...)

II - Suplentes:

1. Edmilson da Cruz Miranda CPF: 928.996.411-15 2. Ademir Augusto Monteiro Arruda Júnior CPF: 002.199.631-85 3. Vanessa Souza Lara Pinto CPF: 045.519.461-09 4. Emanuelle de Souza Nina Gomes CPF: 024.250.791-30 5. Claudio José da Silva CPF: 543.881.398-15 6. Lauro Reis da Penha CPF: 023.317.921-60

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 16 de janeiro de 2.020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 034/2020

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 018/2019 que concedeu Promoção Funcional aos servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande, conforme abaixo discriminado:

**Onde se lê:** "Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 23 de fevereiro de 2018, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016."

**Leia-se:** Parágrafo único: O interstício na classe em que será promovido contar-se-á desde o dia 06 de setembro de 2018, data base de promoção, conforme artigo 24, parágrafo 11, da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 07 de janeiro de 2020.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**EVANDRO HOMERO DIAS**

**Secretário Municipal de Defesa Social/Interino**

#### DECRETO Nº 01DE 16 DE JANEIRO DE 2.020.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2.020, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a execução do Orçamento - Programa Anual, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.579/2.019 – Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2.020, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei Municipal n.º 4.577/2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

**CAPÍTULO I**

#### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 2º** A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

I - atender prioridades da administração municipal;

II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;

III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;

IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;

V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária; e

VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem como o controle sobre sua execução.

**Art. 3º** Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 4º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 3º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento